



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

237 (M)

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021.

IMPUGNANTE: OI S.A.

PROCESSO 009/2021

DATA: 05/05/2021

Trata-se de Impugnação, interposta por OI S.A., em Recuperação Judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º Andar, Bairro Centro, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, destinado a ***“Registro de preços para futura e eventual contratação de Internet, O presente termo tem por objetivo estabelecer condições para prestação de serviços de natureza continuada - Internet, na velocidade de 200 MB, garantia de 100% da banda contratada (dedicado), fibra óptica, baixa latência, bloco de endereços IPV4 Público/29, bloco de endereços IPV6 em dual stack, delegação do bloco para IPV4 e IPV6 para Câmara, Suporte 24x7 - Presencial - Telefônico - Whatsapp - Email, Monitoramento da Conexão 24x7, Operadoras Redundantes, ONU modo bridge, para a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência nº 004/2021”***.

A empresa impugnante, se contrapõe às penalidades impostas no edital, colocando-as como excessivas;

Além disso, impugna a forma de pagamento, requerendo autorização para que possa se fazer também via Nota Fiscal com Código de Barras;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

238 (m)

A impugnante, requer ainda, a inclusão expressa no Edital, Termo de Referência e Minuta Contratual dos Critérios a serem levados em consideração na implementação dos reajustes dos valores relativos ao serviço prestado;

Por fim, impugna a necessidade de envio de certidão de regularidade mensalmente, haja vista, algumas certidões ultrapassarem o prazo de vigência mensal (30 dias).

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

A Impugnante com fulcro no §2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, apresentou tempestivamente Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 005/2021.

Quanto ao mérito, passamos a análise.

1. Das penalidades excessivas.

A multa administrativa está prevista nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

[...]

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

239 (M)

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

Considerando a divergência de percentuais anotados no Edital e seus anexos, necessário se faz a adequação, para fixar a multa no percentual de 10% respeitando-se assim os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

2. Do Pagamento Via Nota Fiscal Com Código de Barras.

Considerando que há outros serviços cujo pagamento é realizado desta forma, e que não há qualquer prejuízo à administração, faça constar a possibilidade de pagamento pela via requerida no Edital e seus Anexos.

3. Dos Reajustes dos Preços e Tarifas.

O reajuste dos valores relativos ao serviço prestado deve ser serão permitidos em atenção ao artigo 65, da Lei nº 8.666/93, e serão concedidos depois de decorridos o prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passará por análise contábil de servidores designados pela Câmara de Vereadores de Primavera do Leste – MT.

Importa ressaltar que o STF já se manifestou no sentido de que a prestação de serviços de Internet não se confundem com serviços de Telecomunicações, sendo assim, não se deve utilizar o índice IST requerido, pois, os demais licitantes não necessariamente prestam serviços de telecomunicações, ficando adstrito a prestação unicamente de serviços internet. Prezando pela isonomia entre os concorrentes, deve-se estabelecer índice geral que atenda a todos de maneira igualitária.

Portanto, retifique-se o Edital, Termo de Referência e Minuta Contratual, para fazer constar expressamente o reajuste dos valores conforme acima explicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

240 (signature)

4. Consulta de Certidões de Regularidade Mensal.

Considerando que há certidões cuja validade ultrapassa o período mensal (30 dias), faça constar a apresentação das certidões conforme o prazo de validade, ou seja, que sejam apresentadas assim que vencerem, seja mensal, trimestral, semestral ou afins.

5. Das Penalidades.

Considerando que as penalidades estão apresentadas em percentuais diferentes no Edital, na Minuta das Atas de Registros de Preços e na Minuta do Contrato, retifique-se o Edital e seus Anexos para constar idêntico percentual em cada um deles, isto é, multa no percentual de 10% (dez por cento).

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, julgar parcialmente PROCEDENTE, o pleito do recorrente, e informar que serão retificados os vícios apontados ao certame licitatório em referência, atendendo-se aos ditames das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site: <https://www.primaveradoleste.mt.leg.br> bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste – MT, 05 de maio de 2021.

Mônica Kriese
MÔNICA CRISTINA MANSKE KRIESE
Pregoeira – Portaria 043/2021

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.